

DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NA VELHICE: QUESTÃO DE ACESSIBILIDADE EM PALMAS-TO.

Simone Lima de Arruda Irigon ¹

Denise de Barros Capuzzo ²

RESUMO

A respectiva pesquisa consiste em destacar a relevância da acessibilidade na velhice, no tocante às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida na capital Palmas do Estado do Tocantins, sendo o Estado mais jovem da Federação Brasileira, com o objetivo de realçar demandas inerentes às adaptações arquitetônicas e de mobilidade urbana em vias públicas. Ao longo dos anos vem se percebendo que os direitos humanos se manifesta de forma desigual para grupos sociais e pessoas distintas. A pesquisa traz em seu bojo, caráter bibliográfico, consistindo em análises de documentos oficiais e aportes teóricos da área, com uso de publicações em livros, periódicos, dissertações, teses, sites e dentre outros recursos que direcionam o desenvolvimento ao referido estudo. Nesta abordagem, a pesquisa bibliográfica se sustentou no levantamento referente ao tema estudado, onde se permitiu o aprofundamento teórico que norteou a pesquisa, a qual apontou a relevância da existência de estruturas acessíveis, resguardadas por legislações vigentes. Diante do exposto, este trabalho denota a nitidez fundamental de ações de acessibilidade com foco no pleno desenvolvimento da mobilidade e locomoção de pessoas com deficiência física ou com mobilidade na velhice, com a finalidade de analisar o cumprimento das estruturas adaptadas acessivas, bem como o estudo da efetividade das políticas públicas de acessibilidade e mobilidade, almejando, por conseguinte, um contínua luta em prol da inclusão social e acessibilidade, possibilitando, assim uma maior qualidade de vida a este público alvo.

Palavras-chave: Acessibilidade; Adaptações; Deficiência; Mobilidade; Velhice.

INTRODUÇÃO

A inclusão social é entendida como um processo pelo qual a sociedade adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade.

Neste contexto, a deficiência física se define como diferentes condições motoras que acometem as pessoas comprometendo a mobilidade, a coordenação motora geral e da fala, em consequência de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou más formações de

¹ Mestre em Educação, Secretaria da Educação Juventude e Esportes do Estado do Tocantins - SEDUC, simonealianca@bol.com.br;

² Doutora em Educação, Orientadora do Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Tocantins - UFT, capuzzo@mail.uft.edu.br

lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou más formações congênitas ou adquiridas.

De acordo com o Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004, deficiência física é:

[...] alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação, ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, p. 02).

Está cada vez mais comum encontrar pessoas com deficiência exercendo ações nas mais diferentes áreas. A cada ano fica mais fácil perceber que apresentar uma deficiência não é sinônimo de limitação, mas sim de superação.

Contudo, o enfoque deste trabalho é o da acessibilidade, que retrata por meio da Norma 9050/94 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a acessibilidade de pessoas com deficiências que é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano.

A preocupação com a acessibilidade iniciou-se em 1981, quando as Nações Unidas declarou como o Ano Internacional dos Portadores de Deficiência. Posteriormente, através da Resolução 37/82, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou o Programa de Ação Mundial para Pessoas Portadoras de Deficiência, trazendo igualdade de direitos entre as pessoas com deficiência e os demais cidadãos (MACIEL e CIENA, 2007, p. 102).

Para que os velhos com deficiência ou com mobilidade reduzida possam ter liberdade de ir e vir e se sentir parte da comunidade, os mesmos necessitam de um meio físico adequado e que garanta segurança e acesso.

O direito a acessibilidade está descrito nas Leis 10.098/00 e 10.048/00 - regulamentadas através do Decreto 5.296/04 (BRASIL, 2000-a; BRASIL, 2000-b; BRASIL, 2004) que preveem a adequação das vias e de espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, nos meios de transporte e de comunicação e do acesso à informação.

Para uma melhor compreensão acerca do problema da acessibilidade das pessoas com deficiência física e ou com mobilidade reduzida na velhice em Palmas - TO., inicialmente serão apresentados os aspectos legais e normativos, seguido da importância da acessibilidade e da inclusão social dessas pessoas. Em seguida, serão apresentadas dificuldades de acessibilidade em Palmas - TO. e as Políticas Públicas Sociais aqui adotadas e/ou que deveriam ser adotadas.

METODOLOGIA

Esta pesquisa, foi apresentado pressupostos teóricos e metodológicos que possibilitaram explicitar as etapas, o ambiente e a metodologia que nortearam a presente pesquisa, bem como, as técnicas, os caminhos percorridos e os métodos utilizados no trabalho, a fim de esclarecer e tornar possível a compreensão do objetivo proposto e responder os questionamentos da pesquisa.

Ressaltamos que a pesquisa traz, em seu bojo, caráter bibliográfico, consistindo em análises de documentos oficiais e aportes teóricos da área, utilizando-se de publicações em livros, periódicos, dissertações, teses, sites e dentre outros recursos que direcionam o desenvolvimento de uma investigação.

Nesta abordagem, a pesquisa bibliográfica desenvolvida esteve sustentada em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Assim, além de permitir o levantamento das pesquisas referentes ao tema estudado, a pesquisa bibliográfica permitiu ainda o aprofundamento teórico que norteou a pesquisa (GIL, 2002, p. 44).

Desta maneira, a aludida pesquisa teve como sustentação teórica as abordagens de autores dedicados a questões de acessibilidade e mobilidade urbana, além de estudos e investigações embasadas em documentos oficiais da esfera municipal, estadual e federal.

DESENVOLVIMENTO

Aspectos Legais e Normativos

A acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida decorre tanto de princípios básicos de convivência entre os seres humanos, quanto do ordenamento jurídico em vigor e de regras específicas para este segmento social, inclusive, constitucionais. Determina a Constituição Federação - CF de 1988, nos artigos 227 § 2º e 244:

Art. 227 § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244 – A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de transporte coletivo atualmente existente a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art.

Neste ponto, é importante esclarecer que, desde 1989, esta questão está regulamentada por meio das normas técnicas da ABNT, o que garante que todos os estabelecimentos de uso público, independentemente de tamanho ou qualquer determinação do código de obras municipal, precisam proporcionar acesso a todos, pessoas com deficiência ou não.

Mesmo assim, outra lei foi publicada - Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 para definir acessibilidade, no artigo 2º, como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Acessibilidade, para a Norma NBR 9050/1994 da ABNT, deve ser entendida como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

Para Guimarães, analisando o conteúdo da NBR 9050/1994, define acessibilidade como:

[...] processo da prática do design inclusivo, sendo o que propicia a todos os usuários, inclusive os que vivenciam uma deficiência física permanente um conjunto de alternativas de uso ambiental que respeitam as necessidades de pessoas com diferentes formas de deficiência. Tal conjunto oferece condições adequadas mediante a disponibilidade de recursos ambientais sistêmicos, flexíveis, interligados, próximos e padronizados, conforme a organização administrativa e a disposição e característica de elementos componentes. Através da acessibilidade ambiental, a utilização de edificações e de espaços urbanos ocorre de forma ativa, isto é, com espontaneidade, independência e autonomia. (Guimarães, 1999, p.14).

Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.

Importe ressaltar que um espaço construído, quando acessível a todos, é capaz de oferecer oportunidades iguais a todos. No entanto, a maioria das cidades é construída e modificada desconsiderando a diversidade, como observaremos mais adiante. E afirma ainda que a dificuldade de acesso não se restringe apenas aos velhos de cadeira de rodas. Existem aqueles que possuem mobilidade reduzida temporária, gerada por diversos fatores (MORAES, 2007, p. 42).

Ter acesso e mobilidade é básico para qualquer cidadão, contudo para as pessoas com deficiência esse acesso não é o mesmo, porquanto, muitas vezes, são confundidas as limitações

do espaço com as limitações da pessoa, como se o problema fosse à presença deste cidadão e não a barreira arquitetônica (RIBEIRO FILHO e CARVALHÊDO, 2010, p. 98).

Assim, promover a acessibilidade no ambiente construído é proporcionar condições de mobilidade, com autonomia e segurança, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios, nos meios de transporte e de comunicação. Isto constitui um direito universal resultante de conquistas sociais importantes, que reforçam o conceito de cidadania.

A Importância da Acessibilidade e da Inclusão Social

Na última década, observa-se uma evolução das práticas inclusivas, ainda que os princípios políticos e sociais que regem a inclusão não tenham sido incorporados completamente no cotidiano, causando inquietação no meio em que essas pessoas vivem e insegurança para as mesmas, talvez pela ausência de conhecimento e/ou pelo preconceito enraizado em relação às pessoas deficientes.

A prática da inclusão baseia-se no modelo social de deficiência, que afirma que o maior problema da deficiência física ou com mobilidade reduzida na velhice, não está nelas própria, mas na sociedade.

Desse modo, a sociedade é chamada a ver que ela cria problemas às pessoas com deficiência, causando-lhes incapacidade ou desvantagem em virtude dos seguintes fatores: ambientes restritivos; políticas discriminatórias e suas atitudes preconceituosas que rejeitam a minoria e todas as formas de diferenças; discutíveis padrões de normalidade; objetos e outros bens inacessíveis do ponto de vista físico; desinformação sobre necessidades especiais e sobre direitos das pessoas que têm essas necessidades e práticas discriminatórias em muitos setores da atividade humana (SASSAKI, 1997, p. 51).

A semente da inclusão é a equiparação de oportunidades. Trata-se de um processo que exige que a sociedade inteira se torne acessível a todas as pessoas, principalmente, a quem possui deficiência.

Esse conceito surgiu para mostrar que, se a sociedade não mudar, as pessoas vão continuar excluídas, exatamente por que a sociedade é cheia de empecilho e com a equiparação de oportunidades, a igualdade de condições, eliminam-se barreiras que bloqueiam o caminho da inclusão. Logo, nota-se a necessidade de definir políticas públicas sociais, traduzidas em ações institucionalmente planejadas, implementadas e avaliadas como fundamentais.

Vale ressaltar que a política social pode ser contextualizada, do ponto de vista do Estado, como proposta planejada de enfrentamento das desigualdades sociais e por trás da política social existe a questão social, definida desde sempre como a busca de composição pelo menos tolerável entre alguns privilegiados que controlam a ordem vigente, e a maioria marginalizada que a sustenta.

Deste modo, a aludida política social poderia reconhecer a desigualdade social e, a partir daí, arquitetar modos de acomodação, afirma que esta não é piedade ou voluntariado, mas o processo social, por meio do qual o necessitado gere consciência política de sua necessidade, e, em consequência emerge como sujeito de seu próprio destino, aparecendo como condição essencial de enfrentamento da desigualdade sua própria atuação organizada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando o alto índice de pessoas que apresentam algum tipo de dificuldade física ou com mobilidade reduzida, é essencial que existam meios, diretrizes e políticas públicas para melhorar a autonomia e o acesso de tais pessoas a todos os estabelecimentos tidos como públicos sejam eles privados ou não, para que desta maneira, possa se garantir os direitos de cidadão de toda pessoa.

Diante do exposto, se faz necessário acessibilidade em todo o espaço público para o exercício da plena cidadania a toda população e, conseqüentemente, o desenvolvimento social pode-se entender por desenvolvimento social a ampliação das condições de vida e do exercício da cidadania da população. No entanto, para uma parte significativa da população, o simples acesso físico a um banco ou um hospital, por exemplo, torna-se impossível.

Nesta perspectiva para haver crescimento social todos os integrantes de uma sociedade devem estar sendo beneficiados, e para isto o capital social e a cultura podem ser vistos como emergentes em políticas mais efetivas em termos de desenvolvimento. Investir em fatores que contribuam para melhorar a igualdade de oportunidades e acessos é papel das políticas sociais, pois as primeiras políticas sociais referentes à pessoa com deficiência surgiram nos anos 70 e só foram consolidadas por volta dos anos 90 no Brasil.

A realidade mostra que dificilmente se consegue equiparar as condições de vida do cidadão comum com o velho que tenha qualquer deficiência, que viva em condições diversas, resultantes das dificuldades encontradas em seu cotidiano, visto que muitas destas oriundas da acessibilidade, interferem diretamente nas suas atividades da vida diária.

Cabe frisar que em Palmas - TO., não há boa mobilidade, seu espaço urbano e social é excludente e o seu grande problema se relaciona à ausência de planejamento integrado e gestão política (BARREIRA, 2009, p. 70).

A configuração da infraestrutura viária urbana de Palmas - TO., tem restringido a utilização de outros meios de deslocamentos, fazendo com que pedestres e ciclistas tornam-se vulneráveis, já que não há equidade no uso dos espaços públicos, ficando expostos a vários riscos no ambiente viário urbano (Gentil, 2009, p. 99).

Se velhos que não possuem deficiência física ou com mobilidade reduzida sentem-se também inseguros para circular no espaço urbano da forma, como está e concordam que a infraestrutura das vias em Palmas - TO., não é satisfatória para se deslocarem, tal fato torna insustentável a mobilidade e, conseqüentemente, parte da acessibilidade dos velhos com deficiência física e ou mobilidade reduzida.

E esse fato não se restringe apenas à infraestrutura viária urbana de Palmas - TO., mas também à mobilidade em edificações, se tornando imperativo, portanto, promover a acessibilidade dos velhos com deficiência física ou com mobilidade reduzida residentes na mesma e que o ambiente possa proporcionar condições de mobilidade, com autonomia e segurança, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios, nos meios de transporte e de comunicação, conforme a Norma Brasileira 9050 de 1994.

Portanto, em Palmas - TO., há muito que investigar em suas barreiras enfrentadas no que diz respeito a deficiência física ou com mobilidade reduzida na velhice, baseados nos deslocamentos para prática de atividades básicas a qualquer cidadão, visto que nem todos os órgãos públicos possuem acesso para pessoas com deficiência, idosos e gestantes, da mesma forma é difícil circular nas calçadas da área central, observando-se a Avenida JK, nos eixos comerciais, pela Avenida Teotônio Segurado e principalmente no subcentro da cidade em Taquaralto, pela Avenida Tocantins, o transporte coletivo urbano possui poucos ônibus adaptados, privando as pessoas a saírem de casa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema da inclusão social não é recente e a preocupação com esse elemento é algo recente. Embora seja inegável a urgência com que tal problema deve ser sanado, é fato que o ordenamento jurídico tem se aperfeiçoado visando à integração e equiparação de direitos de todos os cidadãos.

É essencial ainda, para o exercício da democracia que as políticas públicas introduzam a política da acessibilidade para que se garanta a inclusão dos deficientes físicos.

Somado a tal fato, revela-se importante o envolvimento prático interdisciplinar de diversas áreas governamentais, sociais e empresariais, para a criação, manutenção e fiscalização de políticas públicas que minimizem a exclusão, visando à gradativa extinção e a implantação concreta da igualdade de oportunidades para a totalidade dos indivíduos.

Relevante destacar que o poder público vem planejando e executando adaptações arquitetônicas e estruturais pelo poder público, porém há muito ainda a se fazer e para que isso ocorra se faz necessário que sejam aprimoradas as condições mínimas, bem como a disponibilização dos direitos que competem aos velhos com deficientes físicos ou com mobilidade reduzida para que estes não sejam impedidos de circular pelas ruas da cidade, utilizar o transporte coletivo ou entrar nas edificações públicas e privadas.

Consequentemente, para que a cidadania dos velhos com deficiência física ou com mobilidade reduzida, no que tange a acessibilidade e mobilidade em vias públicas de acesso em Palmas - TO., seja respeitada integralmente e não permaneça apenas no papel, faz-se necessário respeitar suas limitações e necessidades, de forma a alcançar a igualdade entre os seres e sejam supridas as diferenças existentes.

Por conseguinte, ignorar as diferenças entre as pessoas e excluí-las de usufruir quaisquer serviços oferecidos à coletividade é, em virtude do princípio da igualdade, vedado, devendo-se ressaltar que os planejamentos urbanos devem considerar como essências à sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050:1994: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 1997.

BARREIRA, Kenniane Lenir Nogueira Carvalho. Mobilidade Urbana em Palmas: contradições, cidadania e sustentabilidade. Dissertação de Mestrado. Brasília: UNB, 2009.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Brasília - DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], p.2, col 1, 20 dez. 2000 (a).

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Seção 1, p. 1, 9 nov. 2000 (b).

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Seção 1, p. 5, 3 dez. 2004.

DEMO, Pedro. **Política Social, Educação e Cidadania.** Campinas: Papirus, 1994.

GENTIL, Caroline Duarte Alves. **Segurança de circulação de pedestre e ciclista em vias urbanas. Estudo de Caso: Palmas - TO.** Dissertação de Mestrado. Brasília: UnB, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Marcelo Pinto. **A graduação da acessibilidade versus a norma NBR 9050 – 1994: uma análise de conteúdo.** Belo Horizonte: Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, 1999.

MACIEL, Álvaro dos Santos; CIENA, Fabiana Polican. **Acessibilidade: a inclusão do portador de deficiência física sob um ponto de vista filosófico.** Belo Horizonte: XVI Congresso Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, 2007.

MORAES, Marina Grava de. **Acessibilidade e Inclusão Social em Escolas.** Bauru: UNESP, 2007.

RIBEIRO FILHO, Vitor; CARVALHÊDO, Wlisses dos Santos. **Acessibilidade em Palmas: uma análise da mobilidade urbana.** Disponível em: www.agb.org.br/evento/download.php?idTrabalho=3748 Acesso em: julho de 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.